

**AS INTERMITÊNCIAS DA LAICIDADE NO BRASIL: OS  
DESAFIOS EM FACE DO “FATO DO PLURALISMO”**  
THE INTERMITTENCIES OF SECULARISM IN BRAZIL: THE CURRENT  
CHALLENGES FRONT THE "FACT OF PLURALISM"



**Thiago Gomes Viana**

Bacharel em Direito pela Universidade  
Federal do Maranhão

Pós-graduando em Direito Penal e  
Criminologia pelo Instituto de Criminologia  
e Política Criminal (Uninter)

Presidente da Comissão da Diversidade  
Sexual, membro da Comissão de Estudos  
Constitucionais, Institucionais e  
Acompanhamento Legislativo e do Grupo  
de Estudos em Direitos Constitucional,  
todos da Ordem dos Advogados do Brasil  
- Seccional Maranhão.

thiago\_gviana@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3725770420407576>



## RESUMO |

No descortinar do século XXI, a laicidade enquanto *ethos* formal da identidade constitucional do Brasil ganha contornos cada vez mais complexos. O processo histórico de adoção da laicidade brasileiro, desde o seu início, é marcado por oscilações e problemáticas peculiares que paulatinamente demonstram a carência da análise tradicional desse fenômeno, sobretudo no campo do Direito. A partir dessa hipótese, o trabalho delinea, no primeiro momento, o conceito de laicidade, o histórico e atual estado da arte no contexto brasileiro. Posteriormente, analisam-se quais são os desafios que, no geral, são ignorados pela análise clássica da laicidade e quais os caminhos que se pode recorrer para superar tais obstáculos por meio de uma re-significação, teórica e prática, desse princípio constitucional, de modo a efetivá-lo como um valor que integre de fato a identidade constitucional.

## PALAVRAS-CHAVE |

Laicidade. Estado. Religião. Desafios. Direitos Humanos.

## ABSTRACT |

*In the uncover of the XXI century, secularism as formal ethos of the constitutional identity of Brazil acquire even more complex shapes. Brazil's historical process of secularism adoption, since its beginning, is marked by specific oscillations and problematics that gradually demonstrate the deficiency of traditional analysis of this phenomenon, specially within the Law field. From this hypothesis, the paper outlines, in a first moment, the concept of secularism, the historical and current state of art in the Brazilian context. Afterwards, it analyses which are the challenges that, in general, are ignored by the classical analysis of secularism, and to which ways we can resort in order to overcome such obstacles through a resignification, theoretical and practical, of this constitutional principle, as to make it permanent as a value that truly integrates the constitutional identity.*

## KEYWORDS |

Secularism. State. Religion. Challenges. Human Rights.

## SUMÁRIO

1. Introdução. 2. Laicidade: alguns apontamentos. 2.1. Escorço histórico. 2.2 Laicidade: um conceito controverso. 3. Os desafios em torno da concretização da laicidade no Brasil. 3.1. A trajetória histórico-constitucional da laicidade. 3.2. A precariedade do debate público. 3.3. A crise da democracia representativa. 3.4. Intolerância religiosa. 4. Considerações Finais. Referências

### 1. INTRODUÇÃO

A laicidade estatal foi erigida a princípio constitucional em 1891, rompendo com quase quatro séculos de relação simbiótica entre o Catolicismo e o Estado. Desde então tal princípio se faz presente em todas as cartas constitucionais até a atualidade.

Ocorre que, se no plano formal a laicidade é um dado, a secularização, operada no meio social, tem se mostrado como um processo ainda lento que dá azo a (des)continuidades nas fronteiras entre religião e política, que em si é distinta da separação entre Igreja e Estado.

Nesse início de século em que se consolidou a perda da hegemonia religiosa da Igreja Católica, a ascensão dos evangélicos e a influência desses novos atores sociais na arena pública, sobretudo no pós-1988, o crescimento da intolerância religiosa demonstram a insuficiência do modelo liberal tradicionalmente manejado para explicar a laicidade brasileira, de modo que o trabalho se propõe a analisar e explorar possíveis elementos para melhor compreensão desses fenômenos.

### 2. LAICIDADE: ALGUNS APONTAMENTOS

#### 2.1. ESCORÇO HISTÓRICO

A Igreja Católica, desde sua aliança com o Império Romano, precedida de anos de perseguição aos cristãos, exerceu no Ocidente uma profunda influência em vários campos, tais como a religião, cultura, economia, educação e, claro, política.

Foi com a Reforma Protestante, que questionara a tese de que apenas eclesiásticos poderiam ler e interpretar a Bíblia, que a dominação da Igreja Católica começou a ser minada, não sem causar uma série de conflitos religiosos que culminaram na Guerra dos Trinta Anos, com início em 1618 e término em 1648, ano este em que foi travada a paz de Westfália, ficando estabelecido o princípio político de que cada reino segue a religião do soberano (*cuius regio eius et religio*).<sup>1,2</sup>

Com o advento da Idade Moderna, de um lado, para preservar a soberania do rei, nos países católicos, se busca cristalizar o Estado Nacional e para tanto paulatinamente o poder da Igreja vai sendo mitigado, de outro, nos países protestantes, ao Estado cabia garantir a difusão dos ensinamentos bíblicos pela Igreja e combater a heresia, não obstante houvesse indistinção orgânica<sup>3</sup>.

A Revolução Francesa (1789), na sua luta contra o *Anciën Regimen*, que também envolvia combater os privilégios da Igreja Católica, representou, em definitivo, o marco histórico da cisão entre Igreja e Estado, e que serviu de modelo nos países influenciados por esse movimento revolucionário.

Concomitantemente, a liberdade de crença e de consciência se cristalizou nas cartas constitucionais e documentos jurídicos internacionais a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1789), bem como posteriormente no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e Declaração da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981)<sup>4,5</sup>. André Ramos Tavares<sup>6</sup> leciona que, basicamente, o direito à liberdade religiosa será observada se garantidos os princípios seguintes: igualdade religiosa subjetiva, isonomia das entidades religiosas, separação institucional entre Estado e Igreja, aconfessionalidade estatal, colaboração e tolerância<sup>7</sup>.

---

1. MARTINS, Humberto. Liberdade religiosa e estado democrático de direito. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 97-98.

2. HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 34.

3. HUACO, Marco op.cit. p. 34.

4. TAVARES, André Ramos. Religião e neutralidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 54.

## 2.2. LAICIDADE: UM CONCEITO CONTROVERSO

Na feliz definição de Roberto Blancarte<sup>8</sup>, a *laicidade*<sup>9</sup> consiste em um “regime social de convivência, cujas instituições estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos.” Enquanto a laicidade atua na esfera político-institucional no Estado, o *secularismo*, por sua vez, denota a “perda da influência social da religião”, atuando no plano mais geral da sociedade (cultura, política, moral, economia etc.)<sup>10</sup>.

O maior mérito desse conceito é superar a tese clássica segundo a qual a separação orgânica entre Estado e Igreja seria *conditio sine qua non* da laicidade, o que deixa sem explicações a existência de países formalmente laicos, mas ainda condicionados pela influência religiosa de uma ou mais igrejas majoritárias no país, e de outros que, embora formalmente confessionais, não buscam legitimidade nas instituições religiosas. Um exemplo para elucidar: na Inglaterra, de confessionalismo anglicano, o casamento civil homoafetivo foi aprovado em lei; no Brasil, embora formalmente laico, a união estável e casamento civil homoafetivos foram assegurados pelo Judiciário, sendo que no Congresso Nacional há mais de 18 anos tramita projeto de lei da chamada “união civil”<sup>11</sup>, sem ser votado por pressão de setores religiosos, especialmente da Frente Parlamentar Evangélica (FPE).

---

5. MACHADO, Jónatas. Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 115-116.

6. TAVARES, André Ramos. op.cit. p. 55-56.

7. Não obstante a liberdade de consciência e de crença constituir um direito humano, Jónatas E. M. Machado (2009, p. 113-162) sustenta que oito correntes de pensamento estão eivadas de perigo à garantia e exercício desse direito na atualidade: republicanismo secularista, liberalismo político, ética comunicativa, novo ateísmo, teoria jurídica homossexual, teoria feminista do direito, análise econômica do direito e o comunitarismo. São acertadas, em geral, as críticas desse autor, especialmente as relativas ao neo-ateísmo), todavia elas resvalam em dificuldades práticas: no tema de adoção por casais homoafetivos, partindo da tese do autor de equivalência das razões religiosas e seculares, e sem entrar no campo da argumentação jurídica, o dogma cristão (traduzido para uma linguagem a todos acessível na esfera pública) poderia ou não ser superado pelas pesquisas científicas que há mais de três décadas mostram que crianças criadas em lares homoafetivos são tão ou mais saudáveis quanto as criadas em lares heteroafetivos (ZAMBRANO, 2006, p. 54-95)?

8. BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 19.

9. Alguns autores usam “laicismo” como sinônimo de laicidade, outros (como a Igreja Católica) o usam para denotar o “[...] anticlericalismo decimonômico, que propõe a hostilidade ou indiferença perante o fenômeno religioso que pode acabar radicalizando a laicidade, sobrepondo-a aos direitos fundamentais básicos, como a liberdade religião e suas diversas formas de expressão” (HUACO, 2008, p. 47) – a respeito, Jónatas Machado (2009, p. 123) fala do caso do véu islâmico na França, no qual, a pretexto de proteger as mulheres da obrigação de usarem o véu, ficam elas impedidas de exercer seu direito de atuar segundo os preceitos de sua fé.

Daniel Sarmiento acrescenta:

A laicidade estatal, que é adotada na maioria das democracias ocidentais contemporâneas, é um princípio que opera em duas direções. Por um lado, ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção dos seus sacerdotes e membros. [...] Mas, do outro lado, a laicidade também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo o tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive a majoritária.<sup>12</sup>

Dessa maneira, de forma esquemática, se pode basicamente falar em três sistemas:

- a) a *confusão* – o “Estado se confunde com determinada religião; é o Estado teocrático, como o Vaticano e os Estados islâmicos”;
- b) a *união* – no qual há “[...] relações jurídicas entre o Estado e determinada Igreja no concernente à sua organização e funcionamento, como, por exemplo, a participação daquele na designação dos ministros religiosos e sua remuneração”;

---

10. HUACO, Marco op.cit. p. 47.

11. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.151/1995, de autoria da então deputada Marta Suplicy (PT/SP), que há mais de 18 anos tramita no Congresso Nacional sem qualquer deliberação significativa (SUBLICY, 1995). Quando proposto, sem dúvida digna de aplausos a proposta, contudo hoje representaria, se aprovado, evidente violação do princípio da isonomia, como se deu na França com o *Pacte Civil de Solidarité* (PaCS) na França, uma forma de “subcasamento” (BORRILLO, 2010, p. 22-23, 38).

12. SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 214.

- c) a *separação* – há separação orgânica total ou relativa (em certos pontos há possibilidade de colaboração de interesse público) entre Estado e Igreja.<sup>13</sup>

Do ponto de vista da multiplicidade de crenças, as manifestações destas estão conectadas ao “fato do pluralismo” a que alude John Rawls, especialmente no Brasil, um reconhecido caldeirão de raças, culturas e nacionalidades distintas:

[...] uma sociedade democrática moderna não se caracteriza apenas por um pluralismo de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes, e sim por um pluralismo de doutrinas incompatíveis entre si e que, no entanto, são razoáveis. Nenhuma dessas doutrinas é professada pelos cidadãos em geral. [...] O liberalismo político também pressupõe que uma doutrina abrangente razoável não rejeita os princípios fundamentais de um regime democrático. É claro que também podem existir doutrinas abrangentes desarrazoadas, mesmo insanas, em uma sociedade. Em tal caso, o problema consiste em contê-las, de maneira que não corroam a unidade e a justiça da sociedade.<sup>14</sup>

Tradicionalmente, a laicidade é trabalhada pela doutrina pátria sob uma perspectiva liberal<sup>15</sup>, que às vezes flerta com a equivocada ideia de que seria “ilegítima toda e qualquer atuação pública das religiões”<sup>16</sup>, ignorando não só o papel da religião na contemporaneidade, inclusive o fato de que os atores sociais religiosos podem contribuir para o próprio fortalecimento dos direitos e liberdades e, assim, cooperar com a construção de uma sociedade democrática, como também o processo de formação religiosa do Brasil, com adeptos do Cristianismo na ordem de cerca de 88,6% (20,2% de evangélicos e 68,4% de católicos)<sup>17</sup>.

---

13. SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 250-251.

14. RAWLS, J. *O liberalismo político*. Trad. de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 17.

15. SARMENTO, Daniel. op. cit.; SORIANO, Aldir Guedes. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 163-209.; HUACO, Marco op.cit.; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O direito internacional concordatário na ordem jurídica brasileira. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 251-270.

16. MACHADO, Maria das Dores Campos. A atuação dos evangélicos na política institucional e as ameaças às liberdades laicas no Brasil. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 146.

17. NERI, Marcelo Cortês (Coord.). *Novo mapa das religiões*. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011. p. 7-8.

Como alerta Emmerick<sup>18</sup>, a “Igreja Católica e, mais recentemente, outras denominações religiosas nunca se restringiram (ou se restringem) ao espaço privado.”<sup>19</sup> E também Habermas:

A neutralidade ideológica do poder do Estado que garante as mesmas liberdades éticas a todos os cidadãos é incompatível com a generalização política de uma visão do mundo secularizada. Em seu papel de cidadãos do Estado, os cidadãos secularizados não podem nem contestar em princípio o potencial de verdade das visões religiosas do mundo, nem negar aos concidadãos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos servindo-se de uma linguagem religiosa. Uma cultura política liberal pode até esperar dos cidadãos secularizados que participem de esforços de traduzir as contribuições relevantes em linguagem religiosa para um linguagem que seja acessível publicamente.<sup>20</sup>

Em que pese a importância e complexidade desse princípio, a temática das relações Igreja/Estado é tratada de “forma resumida e simplista” pelos constitucionalistas<sup>21</sup>, apesar do aumento crescente de interesse pelo tema<sup>22</sup>. Emmerick sustenta que as crenças, no contexto brasileiro:

[...] não se restringem à esfera da subjetividade, mas são compartilhadas coletivamente, inclusive no campo da política, independente da vigente regulação jurídico-constitucional das relações Igreja/Estado. Desta forma, talvez seja o momento de os estudiosos e os especialistas da religião começarem a relativizar os seus postulados teóricos clássicos e, conseqüentemente, os seus pontos de partida para pensarem as religiões como importantes atores políticos do jogo democrático. Somente assim, acreditamos, será possível entender de forma mais clara a complexidade das relações religiosas/políticas na sociedade brasileira e avançar no processo de consolidação da democracia e na garantia dos direitos fundamentais, principalmente dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos.<sup>23</sup>

---

18. EMMERICK, Rulian. As relações Igreja/Estado no Direito Constitucional Brasileiro: um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Rev. Latinoamericana*, n. 5, p.144-172, 2010. p. 162.

19. “Igreja e organizações representativas daquelas vão a público, mantêm interlocução com as autoridades civis e políticas, publicam manifestos, apoiam abertamente candidatos a cargos eletivos, organizam manifestações de rua. O Poder Executivo conclama organismos religiosos a atuarem diretamente, de forma subsidiária ou substitutiva, na implementação de programas sociais em áreas como educação, saúde, violência, geração de emprego e renda [...]. Enfim, a linguagem religiosa reforça ou exprime demandas por direitos humanos ou por identidade nacional em contextos nos quais a linguagem da política ou da cultura secular é ainda muito frágil ou tornou-se suspeita de autoritarismo e indiferença à sorte de milhares de pessoas. Em tudo isso, o que é público ou privado, propriamente

Esse diagnóstico preocupante se agrava no atual contexto brasileiro de uma sociedade plural nos mais diversos sentidos (de crenças, ideológicos, políticos, sexuais etc.), de modo que a carência de uma análise do fenômeno da laicidade conduz à inefetividade do mesmo.

Assentadas essas premissas, se pode passar ao cerne do trabalho.

### 3. OS DESAFIOS EM TORNO DA CONCRETIZAÇÃO DA LAICIDADE NO BRASIL

#### 3.1. A TRAJETÓRIA HISTÓRICO-CONSTITUCIONAL DA LAICIDADE

Esse diagnóstico preocupante se agrava no atual contexto brasileiro de uma sociedade plural nos mais diversos sentidos (de crenças, ideológicos, políticos, sexuais etc.), de modo que a carência de uma análise do fenômeno da laicidade conduz à inefetividade do mesmo.

A primeira missa no Brasil foi realizada em 26 de abril de 1500, fato que sinaliza o confessionalismo católico que atravessou a história do país por quase quatrocentos anos.

A Constituição de 1824 designava a Igreja Católica como a “Religião do Império” e determinava que as demais religiões seriam meramente toleradas, desde que suas práticas e cultos fossem realizados no ambiente doméstico ou estabelecimentos para essa finalidade, nunca em templos.<sup>24</sup>

Em 1890, o Decreto 119-A assinalou a adoção da laicidade do Estado<sup>25</sup>, posteriormente consagrado como princípio na Constituição de 1891<sup>26</sup>. Cabe assinalar que o republicanismo não expressava um valor que fizesse parte do *ethos* cultural brasileiro (e que ainda hoje é incipiente):

---

Em tudo isso, o que é público ou privado, propriamente político ou propriamente religioso, já não pode ser definido de forma categórica e estável” (BURITY apud EMMERICK, 2010, p. 163).

20. HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da secularização: religião e razão*. São Paulo: Idéias & Letras, 2007. p. 57.

21. EMMERICK, Rulian. op.cit. p. 159.

22. CUNHA, Christina Vital da. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012. p. 8.

23. EMMERICK, Rulian. op.cit. p. 168.

24. TAVARES, André Ramos. op.cit. p. 63.

25. SARMENTO, Daniel. op.cit. p. 213.

26. Não obstante esse fato, o “[...] padroado (noutros moldes) se fez valer por séculos no interior do país, sobretudo no Nordeste”, conforme lembra Novaes (apud CUNHA, 2012, p. 28).

A Proclamação da República brasileira deveria ter sido um fato histórico cujas bases e repercussões políticas deveriam ter suscitado a formação de um texto constitucional hábil para expressar as lutas populares indicativas de mudanças reais nas estruturas econômicas, políticas e sociais do país. É o que pressupõe um fato de tal dimensão; contudo, como visto em itens anteriores, não foi o que ocorreu. Antes, pelo contrário, no Brasil, os ideais republicanos e federalistas não eram compartilhados ou, muitas vezes, sequer conhecidos por grande parte da população, presa aos domínios dos proprietários rurais. Assim, afastada da participação popular, mesmo reconhecendo direitos e liberdades civis, a Constituição de 1891 não logrou êxito em configurar-se como instrumento de legitimidade da nova ordem republicana, isto porque: “*A legitimidade de uma constituição (ou validade material) pressupõe uma conformidade substancial com a **idéia de direitos**, os valores, os interesses de um povo num determinado momento histórico. Conseqüentemente, a constituição não representa uma simples positivação do poder.*”<sup>27</sup> (grifo nosso)

A partir Constituição de 1891, todas as demais acolheram em seus textos o princípio da laicidade, destacando-se que na de 1934 foi instituindo o até então inédito princípio de colaboração de interesse público<sup>28</sup>.

A Constituição de 1988, no art. 19, inc. I, estabelece a laicidade estatal ao proibir o Estado, em qualquer dos três níveis federativos, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, ou lhes subvencionar, ou embaraçar seu funcionamento, ou manter com igrejas ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público<sup>29</sup>. A liberdade religiosa foi plasmada nos dispositivos referentes às liberdades de crença e consciência, de culto e de organização religiosa (art. 5º, incs. V, VII, VIII, e art. 150, inc. VI, alínea “b”)<sup>30</sup>.

---

27. GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 111.

28. Sobre tal princípio na Constituição de 1988: “Mais difícil é definir o nível de *colaboração de interesse público* possibilitada na ressalva do dispositivo, 'na forma da lei'. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração estatal tem que ser geral a fim de não discriminar entre as várias religiões. A lei não precisa ser federal, mas da entidade que deve colaborar. Se existe lei municipal, por exemplo, que prevê cessão de terreno para entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, tal cessão pode ser dada em favor de entidades confessionais de igual natureza. A Constituição mesma já faculta que recursos públicos sejam, excepcionalmente, dirigidos a *escolas confessionais*, como definido em lei, desde que 'comproven finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação' e 'assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder

A necessária contextualização histórica e as premissas conceituais foram abordadas, o que permite explorar os fenômenos que representam obstáculos à concretização da laicidade no Brasil.

### 3.2. APRECARIEDADE DO DEBATE PÚBLICO

A primeira dificuldade que contribui para as deficiências de um debate público qualificado é a sofrível questão educacional cujos dados são alarmantes:

- 1) 49,25% dos brasileiros com 25 anos ou mais não tem o ensino fundamental completo,<sup>31</sup>
- 2) 38% dos analfabetos latino-americanos são brasileiros, segundo a UNESCO<sup>32</sup>;
- 3) o analfabetismo funcional assola 30,5 milhões de brasileiros<sup>33</sup>, sendo que 38% dos universitários são analfabetos funcionais<sup>34,35</sup>.

---

Público, no caso de encerramento de suas atividades (art. 213, I e II). É mera faculdade que, por conseguinte, não dá direito subjetivo algum a essas escolas de receber recursos do Poder Público.” (SILVA, José Afonso da. op. cit. p. 251).

29. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília-DF, 1988.

30. Idem.

31. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Quase metade da população com 25 anos ou mais não tem o fundamental completo. *UOL Notícias*, São Paulo, 19 dez. 2012.

32. BIBIANO, Bianca. Unesco: 38% dos analfabetos latino-americanos são brasileiros. *Veja*, São Paulo, 29 jan. 2014.

33. KLIX, Tatiana. Taxa de analfabetismo funcional fica estagnada entre 2009 e 2011. *Último segundo*, São Paulo, 21 set. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-09-21/taxa-de-analfabetismo-funcional-fica-estagnada-entre-2009-e-2011.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

34. CARRASCO, Luis; LENHARO, Mariana. No ensino superior, 38% dos alunos não sabem ler e escreve plenamente. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 jul. 2012.

35. “Nos últimos 20 anos, passamos de 1,66 milhão para 7,04 milhões de matrículas nos cursos superiores, mas quase 40% de nossos universitários sabem ler e escrever mediocrementemente, poucos sabem a matemática necessária para um bom curso nas áreas de ciências ou engenharia, raros são capazes de ler e falar outro idioma além do português. Fingimos ser possível dar um salto à universidade sem passar pela educação de base. Comemoramos ter passado de 36 milhões, em 1994, para 50 milhões de matriculados na educação básica, em 2014, sem dar atenção ao fato de termos 13 milhões de adultos prisioneiros do analfabetismo; 54,5 milhões de brasileiros com mais de 25 anos não terminaram o Ensino Fundamental e 70 milhões não terminaram o Ensino Médio. Fingimos que os matriculados estão estudando, quando sabemos que passam meses sem aulas por causa de paralisações ou falta de professores.” (BUARQUE, 2014).

Outro problema grave diz respeito ao incipiente espírito público. A Pesquisa Social Brasileira (PESB), realizada em 2002, foi recolhida no livro “A cabeça do brasileiro”, do sociólogo e professor Alberto Carlos Almeida, apurou, quantitativamente, uma série de questões sobre o que pensam os brasileiros e brasileiras, confirmando os estudos do antropólogo Roberto DaMatta sobre a confusão do “público” e “privado” típica do brasileiro. Quanto ao tema “espírito público”, em uma situação como a brasileira em que “a sociedade e Estado são separados de forma muito clara e na qual a sociedade se vê explorada pelo Estado, é lógico nutrir sentimentos não republicanos”<sup>36</sup>. Daí que, dada a correlação, também demonstrada pela pesquisa, de que quanto menor o grau de escolaridade, mais expressiva é a ausência de responsabilidade social, predomine no país a ideia segundo a qual se o “governo não cuida do que é público, então ninguém deve colaborar”.<sup>37</sup>

Assim, não é de se estranhar que, de forma equivocada, se entenda que a democracia tem por regra decisão por maioria, mas nisso não se esgota, já que necessariamente se deve respeitar os direitos fundamentais da minoria, o que conduz a enxergar com “naturalidade” quando o “segredo público”<sup>38</sup> violador da laicidade é revelado. Daí que sejam vistos como legítimos fatos como a presença de símbolos religiosos em prédios públicos<sup>39</sup>, ensino religioso em escolas públicas<sup>40</sup> (que, na teoria, é optativo, mas, na prática diária das escolas Brasil afora, se torna obrigatório), a concessão de passaportes diplomáticos para líderes religiosos<sup>41</sup> ou tenham sido usados argumentos religiosos para tentar impedir a aprovação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da interrupção da gravidez de fetos anencéfalos e união estável homoafetiva. De qualquer modo, tais temas que demonstram que a laicidade, em definitivo, entrou na pauta das discussões da *public sphere* (Habermas) brasileira.

---

36. ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2007. p. 117.

37. Idem. p. 124

38. Na concepção de Taussig, trata-se “[...] algo amplamente conhecido, mas que não pode ser explicitado. Assim, quando o *segredo público* vem à tona, o que não era dito se torna conhecido ou [...] mantendo a profundidade do que representa. [...] o *segredo público* seria a base das relações sociais e políticas, não uma exceção.” (CUNHA, 2012, p. 26, grifo do autor)

39. Para mais, v. SARMENTO, Daniel. op.cit. p. 189-201).

Esses e vários outros temas são abordados em Valério Mazzuolli e Aldir Soriano (2009) e Lorea (2008).

40. O “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil” é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439, pleiteando o reconhecimento de que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-

Ocorre que não é a simples presença do tema “Estado laico” no debate público que garante a qualidade do mesmo, bem o prova o caso da expressão “Deus seja louvado” nas cédulas do real.

Em 2012, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) em São Paulo impetrou ação civil pública pleiteando a retirada da expressão “Deus seja louvado” das cédulas do real, tendo por principal argumento que o Estado brasileiro é laico e, nessa qualidade, deve se abster de vínculos com qualquer manifestação religiosa, salvo colaboração em prol do interesse público, além de violar os princípios da igualdade e não-discriminação, já que já que a expressão exclui tanto politeístas como ateus, agnósticos<sup>42</sup>.

Na contestação, a Advocacia-geral da União (AGU) sustentou:

A pretensão do Ministério Público Federal consistente em retirar a expressão “Deus seja louvado” das cédulas de Real não atende aos interesses coletivos *lato sensu* da população brasileira. [...] Imaginemos que os cidadãos brasileiros que não cultuam um Deus sintam-se constrangidos com o Cristo Redentor, figura que retrata Jesus Cristo – portanto, aí sim, trata-se de uma fé específica –, localizado na cidade do Rio de Janeiro, construído e mantido com dinheiro público, inaugurado em 12 de outubro de 1931 e que foi eleito uma das novas sete maravilhas do mundo em 7 de julho de 2007, em Lisboa, no Estádio da Luz<sup>43</sup>. *Seria o caso de destruí-lo?* É com base na história e na cultura do povo que se declaram os dias festivos, se constroem monumentos, se nomeiam pessoas, ruas, Estados e Municípios, são saudadas as bandeiras e se cantam hinos. Desse modo, se elabora a história e se traça o futuro.

---

confessional (ENSINO..., 2010) e representa mais um emblemático caso em que, ao ser desvelada a nada salutar relação entre Igreja Católica e Estado, ao “invés de servir para informar a situação e torná-la incômoda e insustentável, foi seguida por ações políticas no sentido de formalizar o que informalmente já vigia [...], além de servir para que vários grupos religiosos buscassem estreitar suas relações com o Estado no Brasil [...]” (CUNHA, 2012, p. 26).

41. Embora não sejam autoridades, diplomatas ou servidores públicos ou desempenhem atividade de “especial interesse do país”, o passaporte diplomático (quem o porta fica dispensado de filas e revista, não paga nada por ele e os vistos, em alguns casos, têm facilidade para concessão) foi concedido a líderes religiosos da Igreja Mundial do Poder de Deus, Internacional da Graça, Igreja Universal do Reino de Deus e Igreja Assembleia de Deus, Igreja Católica, dentre eles o apóstolo Valdemiro Santiago de Oliveira, o missionário R. R. Soares, em violação aos princípios constitucionais republicanos: legalidade, laicidade estatal, moralidade administrativa e igualdade (VIANA, 2013).

42. PROCURADOR quer excluir frase religiosa de cédulas. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 12 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-12/procurador-excluir-expressao-deus-seja-louvado-cedulas-real>>. Acesso em: 20/05/2014.

43. Para não antecipar a refutação a essa tese, diga-se, por ora, que o Cristo Redentor, antes do fato de ser mantido com dinheiro público, é propriedade da Arquidiocese do Rio de Janeiro (CIMIEMI, 2007).

Não é a destruição dos registros das tradições, símbolos e valores que reacendam na memória coletiva as suas raízes culturais e históricas e conferem identidade à população brasileira que o Estado passará a tratar isonomicamente as pessoas em relação às suas religiões<sup>44</sup> (grifo nosso).

Na sentença do juízo de primeira instância, julgando improcedente o pedido, a magistrada registrou:

Acolher essa pretensão seria admitir que o Poder Judiciário também pudesse abolir feriados nacionais religiosos já comemorados de longa data, determinar a modificação do nome de cidades, proibir a decoração de natal em espaços públicos e impedir a manutenção de reconhecidos símbolos nacionais de cunho religioso com dinheiro público.<sup>45</sup>

Tanto a contestação da AGU quanto a sentença de primeiro grau são exemplos cristalinos do que o jurista Daniel Sarmiento chamou de *argumento ad terrorem* quando discutia a questão da presença de crucifixos nos tribunais:

Será que recusar a possibilidade da presença de cruzes e outros símbolos congêneres nos tribunais significa, necessariamente, rechaçar a constitucionalidade da existência de feriados religiosos como o Natal ou a Páscoa, ou ainda negar a legitimidade da ação do Estado quando, por exemplo, gasta recursos públicos na conservação do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, ou de igrejas barrocas, em Ouro Preto? A resposta é evidentemente negativa. [...] a laicidade não incide em termos absolutos, como as regras, que tendem a operar de acordo com a lógica do “tudo ou nada”. Neste quadro, *certas medidas que impliquem em algum tipo de suporte estatal à religião podem ser consideradas constitucionalmente legítimas, se forem justificáveis a partir de razões não-religiosas, relacionadas à proteção de outros bens jurídicos também acolhidos pela Constituição, cujo peso, no caso concreto, sobrepuje a tutela constitucional da laicidade.*

---

44. BRASIL. Procuradoria Regional da União – 3ª região SP/MS. Contestação. *Processo nº 0019890 - 16.2012.403.6100*, 7ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária - Seção Judiciária de São Paulo. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União Federal e Banco Central do Brasil (BACEN). São Paulo, 23 de janeiro de 2013a. p. 42-44.

45. ROVER, Tadeu. Judiciário não pode excluir frase religiosa de cédulas. *Consultor Jurídico*, 25 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-25/justica-nao-excluir-expressao-religiosa-cedula-real-sentenca>>. Acesso em: 20/05/2014.

*É o caso da conservação de igrejas barrocas ou de monumentos turísticos com conotação religiosa, em que a ação do Estado decorre da sua missão de proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico. É também, creio eu, a hipótese de pelo menos alguns feriados religiosos, como o Natal e a Páscoa, em que a proteção da liberdade de religião da maioria pode justificar que se lhe conceda a possibilidade de celebração da data, que poderia ficar comprometida caso houvesse a obrigação de trabalhar naquele dia.<sup>46</sup> (grifo do autor)*

Se no nível do debate jurídico a situação está nesse patamar, no debate público em geral está pior. A mais comezinha iniciativa em defesa da laicidade estatal recebe, de plano, o anátema de “laicismo”, de “crisofobia” (preconceito contra cristãos), de ataque à tradição cristã do povo brasileiro, quando, em verdade, certas práticas estão de uma tal maneira enraizadas culturalmente que assumem um caráter de “naturalidade”, especialmente porque a maioria cristã do país não se percebe enquanto detentora de privilégios em relação às religiões minoritárias e ateus, agnósticos, céticos.

Como se vê, as carências graves do sistema educacional comprometem a qualidade do debate sobre laicidade estatal e de qualquer outro tema de interesse público (corrupção, segurança pública, redução ou não da maioria penal, criminalização da homofobia e transfobia, regulação da mídia etc.) e, por conseguinte, representam um sério empecilho à consolidação do próprio regime democrático no país.

Superar o déficit educacional exige compromisso político sério do Poder Público e da sociedade civil para reformular profundamente o sistema de educação, tal qual se deu na Coreia do Sul e no Japão no pós-guerra.

### 3.3. A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

A precariedade do debate público, fruto especialmente da questão educacional sofrível, está intimamente ligada à crise da democracia representativa no Brasil.

Partindo da definição de laicidade como um “regime social de convivência, cujas instituições estão legitimadas principalmente pela soberania popular e já não mais por elementos religiosos<sup>47</sup>”, o diagnóstico é de que a laicidade,

---

46. SARMENTO, Daniel. op.cit. p. 229-230.

47. BLANCARTE, Roberto. op.cit. p. 19.

longe de ser um dado acabado, representa um processo cujo desenrolar não escapa às vicissitudes político-sociais e econômicas de cada país.

Assim, hoje se pode falar em uma crise da laicidade, conseqüência da crise da democracia representativa, cuja origem “[...] reside no impulso de muitos partidos e organizações políticas socorrerem-se de organizações religiosas ou do religioso em geral, buscando uma legitimidade que perderam em outra área”<sup>48</sup>. Por ora, a análise deter-se-á na problemática da democracia representativa.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, algumas singelas observações refletem a via-crúcis que o regime democrático brasileiro atravessa, um contexto de crise que, guardadas as proporções, não difere de muitos outros países, mesmo os de democracia mais consolidada.<sup>49</sup>

No Brasil, os recorrentes casos de corrupção ou episódios controversos<sup>50</sup> envolvendo políticos contribuem sobremaneira para o descrédito do sistema representativo, tais como o chamado Mensalão e o fato de que, segundo a procurador-geral da República, metade do Congresso Nacional tem contra si instaurado um inquérito ou ação penal no STF.<sup>51</sup>

---

48. Idem. p. 27-30.

49. Pense-se, na conjuntura europeia, o recrudescimento da extrema direita e do neonazismo na França (com a ascensão da Frente Nacional, de Marine Le Pen), Reino Unido (com o partido UKIP), Grécia (Aurora Dourada), Itália (Liga Norte), Dinamarca (Partido do Povo Dinamarquês, DF) e Alemanha (Partido Nacional-Democrata, NPD). Segundo analisa Löwy (2014): esse processo não se explica apenas pela crise econômica de 2008 (ou qualquer outro argumento economicista), já que essa “[...] extrema direita é muito diversa, podendo-se observar uma vasta gama que vai desde os partidos abertamente neonazistas -como o Aurora Dourada grego- até as forças burguesas perfeitamente integradas no jogo político institucional, como a suíça UDC (União Democrática de Centro). O que eles têm em comum é o nacionalismo excessivo, a xenofobia, o racismo, o ódio contra imigrantes – principalmente 'extraeuropeus' – e contra ciganos (o mais velho povo do continente), a islamofobia e o anticomunismo. A isso pode-se acrescentar, em muitos casos, o antissemitismo, a homofobia, a misoginia, o autoritarismo, o desprezo pela democracia e a eurofobia. Quanto a outras questões – por exemplo, ser a favor ou contra o neoliberalismo ou a laicidade – a corrente se mostra mais dividida. [...] Um dos argumentos que demonstrariam que a extrema direita mudou e não teria mais muito a ver com o fascismo é sua aceitação da democracia parlamentar e da via eleitoral para chegar ao poder.”

50. A título exemplificativo, o aumento dos subsídios dos parlamentares do Congresso Nacional no apagar das luzes de 2010, por meio de projeto apresentado em plena sessão e com regime de urgência (MADUEÑO, 2010).

51. MILITÃO, Eduardo; COSTA, Sylvio. Janot: metade do Congresso tem pendências criminais. *Congresso em foco*, 9 maio 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/janot-metade-do-congresso-tem-pendencias-criminais/>>. Acesso em: 20/05/2014.

O Índice de Confiança Social, pesquisa anual promovida desde 2009 pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), elenca 18 instituições<sup>52</sup> para analisar junto aos entrevistados qual o grau de confiança depositado em cada uma delas. Desde o início da pesquisa, o Congresso Nacional e os partidos políticos ocupam os dois últimos lugares no *ranking*, sendo que de 2012 para 2013, caíram, respectivamente, de 36 para 29 pontos, e de 29 para 25, com os piores resultados já levantados.<sup>53</sup>

Não por outro motivo em junho de 2013 o Brasil foi sacudido por manifestações populares cujo estopim foi o protesto contra o aumento de R\$ 0,20 (vinte centavos) na tarifa do transporte público de São Paulo. Protestos outros nasceram em todo o país, com as mais diversas pautas (melhorias na saúde, transporte público, educação, segurança pública, moralização do Congresso Nacional, combate à corrupção, dentre outros) e, em 20 de junho, dia de maior mobilização, 1,25 milhão de brasileiros foram às ruas<sup>54</sup> em mais de 388 cidades, incluindo 22 capitais<sup>55</sup>. No Parlamento, esses protestos deram azo à rediscussão acerca da necessidade de reforma política, que, contudo, tal como todas as outras recentes alterações eleitorais (a exemplo da própria Ficha Limpa), são convenientemente deixadas para última hora, o que impossibilita serem aplicadas nas eleições seguintes, por força do disposto no art. 16 da Constituição de 1988<sup>56</sup>.

O descrédito é tamanho que é ao Judiciário que se recorre para verem resolvidas questões que, via de regra, seriam deliberadas no âmbito do Parlamento. Fala-se em “judicialização da política” e “ativismo judicial”, mas, conforme precisa análise do ministro do STF Luís Roberto Barroso:

---

52. São elas: Corpo de Bombeiros; igrejas; Forças Armadas; meios de comunicação; empresas; organizações da sociedade civil; polícia; bancos; escolas públicas; Poder Judiciário/Justiça; Presidente da República; governo federal; eleições, sistema eleitoral; governo da cidade onde mora; sindicatos; sistema público de saúde; Congresso Nacional; partidos políticos (INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA, 2013).

53. INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. Cai a confiança dos brasileiros nas instituições. 2 ago. 2013a. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/paginas/cai-a-confianca-dos-brasileiros-nas-instituicoes-.aspx>>. Acesso em: 20/05/2014.

54. PROTESTOS pelo país têm 1,25 milhão de pessoas, um morto e confrontos. *Portal G1*, São Paulo, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-tem-125-milhao-de-pessoas-um-morto-e-confrontos.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

55. MANIFESTAÇÕES foram realizadas em 388 cidades do país. *UOL Notícias*, Brasília-DF, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2013/06/21/manifestacoes-foram-realizadas-em-388-cidades.htm>>. Acesso em: 20/05/2014.

56. “Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.” (BRASIL, 1988).

[...] [O] Judiciário se expande, sobretudo, nas situações em que o Legislativo não pode, não quer ou não consegue atuar. Aqui se chega ao ponto crucial: o problema brasileiro atual não é excesso de judicialização, mas escassez de boa política. Nesse cenário, imaginar que a solução esteja em restringir o papel do Judiciário é assustar-se com a assombração errada. O que o país precisa é restaurar a dignidade da política, superando o descrédito da sociedade civil, particularmente em relação ao Legislativo. É hora de diminuir o peso do dinheiro, dar autenticidade aos partidos e atrair vocações. Enquanto não vier a reforma política necessária, o STF terá de continuar a desempenhar, com intensidade, os dois papéis que o trouxeram até aqui: o contramajoritário, que importa em estabelecer limites às maiorias; e o representativo, que consiste em dar uma resposta às demandas sociais não satisfeitas pelas instâncias políticas tradicionais.<sup>57</sup>

### 3.4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Florestan Fernandes<sup>58</sup> vaticinou que “O brasileiro tem preconceito de ter preconceito”. A chamada “democracia racial” brasileira há muito foi desconstruída, ao menos no plano teórico, inobstante permanecer no imaginário a ideia de que o Brasil não é um país racista, a despeito de estudos e pesquisas dizendo o contrário<sup>59</sup>.

A ideia de uma “democracia de tolerância religiosa” no país é outra quimera do pensamento comum, como se o fato de não ter havido conflitos armados entre religiosos, tais como os ocorridos na Irlanda do Norte entre católicos e protestantes, significasse por si só um ambiente de tolerância religiosa.

---

57. BARROSO, Luís Roberto. A ascensão política das Supremas Cortes e do Judiciário. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-06/luis-roberto-barroso-ascensao-politica-supremas-cortes-judiciario>>. Acesso em: 20/05/2014.

58. FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972. p. 42.

59. Seguem três estudos que, no básico, apontam para o racismo como fenômeno ainda persistente: conforme pesquisa de opinião realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2003 (SANTOS; SILVA, 2005, p. 46), 87% dos brasileiros reconhecem que há racismo no Brasil, todavia apenas 4% reconhecem o próprio racismo; de acordo com Ciconello (2008, p. 3 e ss.), 2/3 dos pobres são negros (pardos e negros), sendo que metade da população negra vive abaixo da linha da pobreza, os negros ganham, em média, até 50% a menos que brancos e, na educação, considerando-se o acesso e a permanência na escola, é da ordem de 22% o abismo que separa estudantes negros e brancos no Ensino Médio; o Mapa da violência de 2012 mostra que os homicídios de jovens negros no país são, proporcionalmente, duas vezes e meia maior do que entre os jovens brancos (WASELFISSZ, 2012, p. 33).

Basta recordar o paradigmático episódio do “Chute na Santa”, no qual um pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, em um programa televisivo, chutou a imagem de Nossa Senhora Aparecida, celebrada pelos católicos como a Padroeira do Brasil, com o objetivo de provar que imagem, objeto de adoração, nada mais era que uma simples imagem de barro e que poderia ser destruída por qualquer mortal.<sup>60</sup>

Primeiramente, cumpre lembrar que até a Constituição de 1824, qualquer credo religioso (incluindo a “crença” dos indígenas) que não o católico era perseguido e eliminado sob a justificativa de “heresia”. Com o advento da referida Constituição, adotado o Catolicismo como religião oficial, às demais confissões religiosas foi proibida a realização de suas práticas em templos, devendo ficar restritas a estabelecimentos para esses fins (assim designados pelo Poder Público) ou ao ambiente doméstico<sup>61</sup>.

Com a Constituição de 1891, estabelecendo a laicidade como princípio, a liberdade religiosa foi de certa forma garantida, mas a perseguição contra as religiões de matriz africana permeia a história brasileira desde então:

[...] a magia das religiões afro-brasileiras estava associada principalmente à produção de malefícios a terceiros. Este entendimento, por um lado, fazia com que as tradições afro (em centros e terreiros, com curandeiros e benzedeiros) passassem a ser procurados por muitas pessoas, mas, por outro, servia para justificar a oposição que juízes, promotores, advogados e policiais tinham em relação a estas tradições. De 1890 (quando foram criados mecanismos legais de combate aos feiticeiros no Código Penal) a 1945, um sem número de processos foram instaurados e buscas policiais foram realizadas.<sup>62</sup>

Recentemente, dois casos emblemáticos explicitam essa intolerância acentuada a um grupo religioso em particular, com um quê de racismo: pela sexta vez em seis anos, um terreiro de candomblé na baixada fluminense foi alvo de atentados, agora um incêndio que causou a completa destruição do local<sup>63</sup>;

---

60. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 25.

61. TAVARES, André Ramos. op. cit. p. 63.

62. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 30.

63. CONSTANCIO, Thaise. Terreiro de candomblé é incendiado na Baixada Fluminense. *O Estado de S. Paulo*, Rio de Janeiro, 27 jun. 2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,terreiro-de-candomble-e-incendiado-na-baixada-fluminense,1519654>>. Acesso em: 28/06/2014.

em abril passado, o juiz da 17ª Vara de Fazenda Federal do Rio de Janeiro negou pedido liminar em que o MPF pleiteava a exclusão de vídeos da internet que promoviam discurso de ódio contra religiões de matriz africana, argumentando na decisão que faltaria à umbanda e ao candomblé “traços necessários de uma religião”, como uma “estrutura hierárquica” e “um Deus a ser venerado”, decisão esta que foi revista após a saraivada de críticas da sociedade civil e dos religiosos dos credos de matriz africana, pois, como sustentado pelo magistrado revendo o *decisum* anterior, com relação a tais religiões suas “liturgias, deidade e texto base são elementos que podem se cristalizar, de forma nem sempre homogênea.”<sup>64</sup>

As populações indígenas e suas religiões não escapam a esse fenômeno:

Depois, o genocídio em si mesmo, a morte total e completa de um povo, o extermínio. Isso aconteceu, conforme denuncia da Funai, entre o povo Zoé no final da década de 1980, por atuação da New Tribes. Também, o trabalho escravo, quando índios são escravizados para construir templos, pistas de avião, trabalhos domésticos para os missionários – acusações recorrentes entre as agências missionárias. Por exemplo, essa foi uma das justificativas dos Yawanawa, no Acre, para a expulsão da New Tribes de seu território. Entre outros fatos, igualmente terríveis, como a perversa associação entre missões e o Estado no passado, como o uso do acesso a medicamentos para trocar aspirina e remédios pela conversão. É o que aconteceu, por exemplo, entre os Karajá, na Ilha do Bananal. A corrida pelas almas indígenas visa abastecer um verdadeiro mercado de almas, a custa do etnocídio [...]. O valor das almas no mercado das missões evangélicas pode variar muito. As mais caras e valiosas são a de pequenos povos que falam línguas isoladas ou ainda sem gramática traduzida.<sup>65</sup>

---

64. PINTO, Marcelo. Juiz recua em manifestações sobre religiões africanas, mas mantém decisão. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 21 maio 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/juiz-recua-manifestacoes-religioes-africanas-mantem-decisao>>. Acesso em: 20/05/2014.

65. MILANEZ, Felipe. Em defesa das almas indígenas. *Carta Capital*, São Paulo, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-milanez/em-defesa-das-almas-indigenas-9424.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

Segundo levantamento do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, as denúncias de intolerância religiosa cresceram mais de 600% em de 2011 a 2012, um índice ainda subnotificado, segundo avaliação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir)<sup>66</sup>. A ONG Safernet Brasil recebeu, de 2006 a 2012, 247.554 denúncias anônimas de páginas e perfis em redes sociais com teor de intolerância religiosa.<sup>67</sup>

Nas escolas, a situação não é diferente: em Minas Gerais, numa escola estadual, o estudante Ciel Vieira, de 17 anos, ateu assumido, desabafa que na sala de aula “Falavam que eu era do demônio. Eu não dava muita bola”, mas a gota d'água para uma discussão acalorada foi quando sua professora de geografia se referia a ele dizendo “o jovem que não tem Deus em seu coração nunca vai ser nada na vida”, além de a classe, em áudio gravado pelo próprio jovem, se ouvir, ao fim do Pai nosso, “livrai-nos do Ciel”, em vez de “livrai-nos do mal”<sup>68</sup>; a Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Dhesca Brasil), no projeto “Educação e Racismo no Brasil”, recebeu denúncias de violência física (socos e até apedrejamento) contra estudantes, demissão ou afastamento de profissionais de educação adeptos de religiões de matriz africana ou que abordaram conteúdos dessas religiões em classe, desigualdade no acesso a dependências escolares por parte de lideranças religiosas, em detrimento das vinculadas a matriz africana, omissão diante da discriminação ou arbitrariedades por parte de professores e diretores, doutrinação proselitista de católicos e evangélicos, conjunto que ocasiona os estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades de ensino, comprometem a autoestima e prejudicam o desempenho escolar.<sup>69</sup>

---

66. STECK, Juliana. Intolerância religiosa é crime de ódio e fere a dignidade. *Jornal do Senado, Brasília - DF*, 16 abr. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade/>>. Acesso em: 20/05/2014.

67. CAULYT, Fernando. Religiões africanas são principal alvo da intolerância religiosa no Brasil. *DW Notícias*, 8 fev. 2013. Disponível em: <<http://dw.de/p/17YBe>>. Acesso em: 20/05/2014.

68. HOLANDA, Tiago de. Religião causa discórdia em escola mineira. *Estado de Minas, Belo Horizonte*, 4 abr. 2012. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna\\_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml)>. Acesso em: 20/05/2014.

69. CARREIRA, Denise. *Relatório do Direito Humano à educação: missão educação e racismo no Brasil* (2010). Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, 2010. p. 1-7.

Em resposta à situação alarmante, o governo federal criou o Comitê de Combate à Intolerância Religiosa, composto por 20 membros do governo e da sociedade civil, para promover o direito ao livre exercício das práticas religiosas e contribuir na elaboração de políticas afirmativas da liberdade religiosa, do respeito à diversidade de culto e de consciência.<sup>70</sup>

O incipiente debate, ainda não qualificado, a respeito da laicidade no Brasil tem se mostrado campo fértil para germinar a semente da intolerância religiosa. Levar a laicidade a sério representa uma pauta urgente se não se quer ver prejudicado o pluralismo de crenças que o país, no geral, ainda acolhe.

### 3.5 DIREITOS HUMANOS DE MINORIAS SEXUAIS E A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA (FPE)

Os setores evangélicos, numa guinada copernicana, abandonaram a posição tradicional de asceticismo e se tornaram uma significativa força política, catalisada pela inserção na mídia e com o surgimento do neopentecostalismo, “[porque] precisavam ocupar estes espaços para defender os valores institucionais e, sobretudo [...], os valores morais que primariam pela família”<sup>71,72</sup>.

Assim, a partir da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 uma frente parlamentar evangélica, ainda que inorgânica, conseguiu, coligada às alas de católicos e de conservadores, impedir a inclusão da expressão “orientação sexual” dentre os elementos elencados como proibitivos de

---

70. INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. op. cit.

71. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 35.

72. Maria das Dores Campos Machado (2008, p. 149-150), usando dados da pesquisa *Spirit and Power*, do Pew Research Center, aduz que os evangélicos apontam a religião como principal fonte de identidade, que confiam bastante nos membros de sua comunidade religiosa, que 73% deles julgam importante que candidatos a cargos políticos tenham fortes convicções religiosas, um conjunto que permite inferir que os candidatos e líderes evangélicos tenham, de fato, poder para conduzir o voto desses fiéis. Assim, se mostram acertadas as expressões “poder evangélico”, “força evangélica”, “pressão religiosa”, “voto evangélico” na mídia, na política e nas conversas cotidianas (CUNHA, 2012, p. 69), o que leva a concluir que os parlamentares evangélicos parecem gozar de um capital político que congrega 20 milhões de votos dos evangélicos brasileiros.

discriminação, hoje plasmados no art. 3º, inc. IV, da Carta Magna<sup>73</sup>. A partir de 2003, no Congresso Nacional, a coalizão de parlamentares evangélicos, se oficializa na FPE, que reúne hoje 70 deputados e 03 senadores e sob a presidência do deputado federal João Campos (PSDB/GO).<sup>74</sup> A atuação da FPE se dá nos temas da saúde, educação, questão indígena, questão da mulher, pedofilia, violência contra a criança, questão LGBT, com monitoramento de 368 projetos de lei no Congresso Nacional<sup>75</sup>. As alianças são travadas com católicos e figuras conservadoras polêmicas (a exemplo do deputado federal Jair Bolsonaro, do PP-RJ)<sup>76</sup> e com a bancada ruralista, em detrimento dos direitos das populações indígenas e quilombolas.<sup>77</sup>

A bandeira de “moralização da política” da FPE é maculada por episódios de corrupção Máfia das Sanguessugas (ou Máfia das ambulâncias)<sup>78</sup>, pela pesquisa da ONG “Transparência Brasil”, que a aponta como a bancada do Congresso Nacional que mais tem membros processados, faltosos e inexpressivos (segundo o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP)<sup>79</sup>. Não se olvide, nesse contexto, a polêmica eleição do deputado e pastor Marco Feliciano<sup>80</sup> (PSC/SP), em 2013, para o cargo de presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados, objeto de vários das já comentadas manifestações populares e sob o repúdio por parte do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), formado pelas igrejas Católica Apostólica Romana, Episcopal Anglicana do Brasil, Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Sirian Ortodoxa de Antioquia e Presbiteriana Unida<sup>81</sup>, e de mais de 150 lideranças evangélicas<sup>82</sup>.

---

73. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MORAES, Daniel. O longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós-88: igualdade e liberdade religiosa. *Revista Libertas*, UFOP, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. p. 3.

74. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 46, 157, 170.

75. Idem p. 157, 170.

76. Idem p. 150-165; 170-171.

77. CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Nota pública*: bancadas evangélica e ruralista consolidam aliança no Congresso, Brasília-DF, 11 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=675>>. Acesso em: 20/05/2014.

78. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 43.

79. SUL 21. Bancada religiosa: a mais ausente, inexpressiva e processada. *Sul 21*, São Paulo, 4 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/bancada-religiosa-a-mais-ausente-inexpressiva-e-processada/>>. Acesso em: 20/05/2014.

80. Em 2011, o deputado ficou conhecido por declarações polêmicas, que destilam discurso de ódio contra LGBTs: “a podridão dos sentimentos homoafetivos levam ao ódio, ao crime, a rejeição”; “Depois da união civil, virá a adoção de crianças por casais gays, a extinção das palavras, pai e mãe, a destruição da família” (PREVIDELLI, 2013).

81. CONIC emite nota de repúdio à nomeação de Marco Feliciano para a CDHM. *CONIC*, Brasília-DF, 10 mar. 2013.

82. SARDINHA, Edson. Em carta, líderes evangélicos cobram saída de Feliciano da CDH. *Congresso em foco*, Brasília-DF, 12 mar. 2013.

A FPE, na sua atuação parlamentar, tem se notabilizado pela sistemática e incisiva oposição contra todo e qualquer projeto de garantia de direitos para gays, lésbicas, bissexuais e pessoas trans<sup>83</sup> (LGBTs), com larga utilização do que o sociólogo inglês Stanley Cohen chamou de *pânico moral*, vale dizer, situação em que:

[...] um grupo social que se presume representar alguma forma de perigo é associado a determinadas características, comportamentos ou fatos que não lhe dizem necessariamente respeito e [...] tais associações são socialmente difundidas pela forma como a mídia, a opinião pública e os agentes de controle social apresentam sua 'natureza' de forma estereotipada.<sup>84</sup>

A criminalização da homofobia e transfobia proposta pelo polêmico Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006 (PLC nº 122/2006) foi apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 236/2012 (PLS nº 236/2012) (Projeto de Código Penal), após mais de 13 anos de tramitação<sup>85,86</sup>. Na redação atual do PLS nº 236/2012 foram excluídas todas as referências à orientação sexual e identidade de gênero, acolhendo emenda propostas pelos senadores Vital do Rêgo (PMDB/PB) e Magno Malta (PR/ES) (este último, um dos líderes da FPE)<sup>87</sup>. A violência contra LGBTs que, segundo dados oficiais, foram registradas, em 2012, 9.982 violações relacionadas à população LGBT, das quais 310 foram homicídios<sup>88</sup>. Se se aprovasse o projeto, segundo o senador Magno Malta, “*é como se você tivesse legalizando a pedofilia, o sadomasoquismo, a bestialidade. Porque é o seguinte, o pedófilo, o advogado dele vai dizer 'seu juiz, a opção sexual do meu cliente é criança de 09 anos de idade'*”<sup>89</sup> (grifo nosso) – um raciocínio falacioso compartilhado pelo pastor Silas Malafaia, outro notório opositor dos direitos de LGBTs<sup>90</sup>.

---

83. São diversos os exemplos: os Projetos de Leis (PLs) nº 3.323/2008, do deputado Walter Brito Neto (PRB/PB), nº 7.018/2010, do deputado Zequinha Marinho (PSC/PA), que propõem alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a adoção por casal do mesmo sexo, e o PL nº 4.508/2008, do deputado Olavo Calheiros (PMDB/AL), que propõe proibir no Código Civil de 2002 a adoção por homossexual, todos com argumentos eivados de senso comum e que não coadunam com as pesquisas científicas a respeito (VECCHIATTI, 2008, p. 531; ZAMBRANO, 2006, p. 54-95); PL nº 5.167/2009, do deputado Capitão Assumpção (PSB/ES) e Paes de Lira (PTC/SP), pretende alterar o Código Civil de 2002 para estabelecer que “nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar”; o PL nº 5872/2005 do deputado Elimar Máximo Damasceno (extinto PRONA/SP) proíbe a alteração de prenome em casos de “transsexualismo” (sic) (OLIVEIRA, 2012, p. 83-94); o PL nº 2.285/2007 (Estatuto das Famílias), proposto pelo deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) (OLIVEIRA, 2012, p. 82-85).

84. FACCHINI, Regina. Sexualidade, sociedade e diferenças: refletindo sobre a discriminação e a

A união estável homoafetiva, garantida por meio de decisão do STF, foi atacada pelos Projetos de Decreto Legislativo nº 224 e 325, ambos de 2011, que propuseram sustar a referida decisão, mas ambos foram rejeitados pela Mesa Diretora porque inconstitucionais<sup>91,92</sup>. O PDC nº 871/2013, proposto pelo deputado Arolde de Oliveira (PSD/RJ), integrante da FPE, propõe sustar a referida Resolução nº 175/2013, que nada fez além de, corroborando com as iniciativas do Poder Judiciário dos estados e de tribunais superiores, garantir

---

a violência contra LGBT no Brasil. In: PASSAMANI, Guilherme (Org.). *(Contra)pontos*. Ensaios de gênero, sexualidade, diversidade sexual: o combate à homofobia. Campo Grande, MS: UFMS, 2012. p. 22.

85. BERNARDI, Iara. *Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006*. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79604](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604)>. Acesso em: 20/05/2014.

86. Os argumentos manejados pelos opositores passam ao largo de qualquer debate minimamente racional porque ignoram os dados empíricos sobre a homofobia e transfobia, bem como uma série de outras razões de ordem político-criminal: princípios da proibição de proteção deficiente ou insuficiente (*untermassverbot*) e da igualdade material – o tratamento jurídico do Código Penal e leis criminais esparsas não trabalham a perspectiva específica dessa discriminação, o que pode ser interpretado como forma de discriminação indireta; homofobia e transfobia como espécies do gênero racismo, entendido em sua perspectiva ontológico-constitucional construída na decisão do *Habeas corpus* nº 82.424/RS (caso Siegfried Ellwanger) e, ainda, analogia *lato sensu*; legislação penal punindo homofobia e/ou transfobia em ao menos 59 países (VIANA, 2012a, p. 114-121; VIANA, 2012b, p. 3-13).

87. SARNEY, José. *Projeto de Lei do Senado nº 236/2012*. Reforma do Código Penal Brasileiro. 2012. p. 295-296.

88. BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2012*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília-DF, 27 jun. 2013b. p. 18. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 20/05/2014.

89. MAGNO Malta: PLC 122 é como legalizar a pedofilia e o sadomasoquismo. *Gospel prime*, 27 fev. 2011.

90. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 154.

91. CAMPOS, João. *Projeto de Decreto Legislativo nº 224/2011a*. Susta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503973>>. Acesso em: 20/05/2014.

92. CAMPOS, João. *Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2011b*. Susta os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e 178, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=511719>>. Acesso em:

aos casais a habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento nos cartórios<sup>93</sup>. Em audiência pública sobre o Estatuto das Famílias (PL nº 2.285/2007) na Câmara dos Deputados, o pastor Silas Malafaia, questionou se, legalizando a união estável e casamento homoafetivos, outros comportamentos poderiam no futuro virar lei: “*Então vamos liberar relações com cachorro, vamos liberar com cadáveres, isso também não é um comportamento?*”<sup>94</sup> (grifo nosso). Embora gritantemente falaciosa a comparação (sob que perspectiva o casamento entre duas pessoas maiores e juridicamente capazes se assemelha à pedofilia, necrofilia ou zoofilia?), o argumento é de uso corrente dentre os opositores do casamento civil e união estável homoafetivos, pondo em evidência, mais uma vez, como o debate público, vítima de uma educação precária, fica prejudicado.

No âmbito das políticas públicas, tem-se o Kit Anti-homofobia (chamado pelos seus detratores de “Kit gay”), iniciativa governamental destinada a combater o preconceito em função da orientação sexual e identidade de gênero nas escolas, que foi vetado pelo governo federal após deturpações a respeito do material e ameaças da FPE de convocar o então Ministro-Chefe da Casa Civil, Antônio Palocci, para dar explicações ao Senado sobre acusações de enriquecimento ilícito<sup>95</sup>, bem como o preocupante retrocesso no enfrentamento ao HIV/AIDS, sobretudo com relação a LGBTs, renegando o histórico pioneirismo mundial do Brasil nessa área<sup>96</sup>.

---

93. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. *Diário da Justiça*. Brasília - DF, 15 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ89\\_2013-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO](http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ89_2013-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO)>. Acesso em: 20/05/2014.

94. RELIGIOSOS, juristas e ongs divergem sobre união civil gay. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília - DF, 12 maio 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/147752-RELIGIOSOS,-JURISTAS-E-ONGS-DIVERGEM-SOBRE-UNIAO-CIVIL-GAY.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

95. CUNHA, Christina Vital da. op. cit. p. 109-149.

96. ARRUDA, Roldão. No Brasil, pressão de religiosos sobre governo ameaça caráter laico do Estado, diz representante do Unaid. *Blog do Roldão Arruda*, São Paulo, 13 jul. 2012. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/roldao-arruda/no-brasil-pessoes-de-religiosos-sobre-o-governo-ja-ameacam-carater-laico-do-estado-diz-representante-do-unaid/>>. Acesso em: 20/05/2014.

Emmerick<sup>97</sup> assevera que o atual contexto sociopolítico implica que os “[...] estudiosos e os especialistas da religião comecem a relativizar os seus postulados teóricos clássicos e, conseqüentemente, os seus pontos de partida para pensarem as religiões como importantes atores políticos do jogo democrático” para melhor entender a complexidade das relações entre religião e política no país, mas tal processo tem uma dupla via porque exige dos atores religiosos, considerando o ora analisado, que “[...] entendam, em suas relações com os descrentes e os crentes de outra religião, que precisam contar sensatamente com a continuidade de um dissenso”<sup>98</sup>, sem a possibilidade de imposição de seus dogmas por meio de leis a quem não compartilha da mesma crença.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado laico e a liberdade religiosa, no plano constitucional, estão garantidos. No plano social, o processo de secularização, como mecanismo para assegurar o próprio “fato do pluralismo” de crenças e descrenças, ainda enfrenta grandes desafios.

O primeiro deles é o debate público qualificado, que fica comprometido, de início, pelos crônicos problemas do sistema educacional, sobretudo o analfabetismo, funcional ou não.

O segundo é representado pela crise da democracia representativa, que tem por consequência a crise da própria laicidade, que busca na soberania do povo a sua legitimidade.

O terceiro repousa na inconfessada intolerância religiosa que recrudescer no país e ainda não tem recebido a devida atenção para ser discutida e enfrentada.

O quarto e último trata do cerceamento de direitos de LGBTs por parte da Frente Parlamentar Evangélica, que usa de todos os meios para evitar que leis e políticas públicas sejam aprovadas para assegurar os direitos fundamentais e proteger contra a violência que essa população sofre.

---

97. EMMERICK, Rulian. op.cit. p. 168.

98. HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. op.cit. p. 55.

Revolucionar a educação, fortalecer o regime democrático, combater a intolerância religiosa e a necessidade de setores religiosos parlamentares repensarem sua atuação em detrimento da laicidade estatal são os desafios prementes do Brasil no início do século XXI para que possa construir uma sociedade plural justa, igualitária e, sobretudo, fraterna, tal qual proposto pela Constituição Cidadã.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2007.

ARRUDA, Roldão. No Brasil, pressão de religiosos sobre governo ameaça caráter laico do Estado, diz representante do Unaiids. *Blog do Roldão Arruda*, São Paulo, 13 jul. 2012. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/roldao-arruda/no-brasil-pessoes-de-religiosos-sobre-o-governo-ja-ameacam-carater-laico-do-estado-diz-representante-do-unaiids/>>. Acesso em: 20/05/2014.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MORAES, Daniel. O longo caminho contra a discriminação por orientação sexual no Brasil no constitucionalismo pós - 88: igualdade e liberdade religiosa. *Revista Libertas*, UFOP, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/Volume1/n1/vol1n1-2.pdf>>. Acesso em: 20/05/2014.

BARROSO, Luís Roberto. A ascensão política das Supremas Cortes e do Judiciário. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 22 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-06/luis-roberto-barroso-ascensao-politica-supremas-cortes-judiciario>>. Acesso em: 20/05/2014.

BERNARDI, Iara. *Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006*. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=79604](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604)>. Acesso em: 20/05/2014.

BIBIANO, Bianca. Unesco: 38% dos analfabetos latino-americanos são brasileiros. *Veja*, São Paulo, 29 jan. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/educacao/unesco-38-dos-analfabetos-latino-americanos-sao-brasileiros>>. Acesso em: 20/05/2014.

## AS INTERMITÊNCIAS DA LAICIDADE NO BRASIL: OS DESAFIOS EM FACE DO “FATO DO PLURALISMO” | 370

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 19-32.  
BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília-DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20/05/2014.

\_\_\_\_\_. Procuradoria Regional da União – 3ª região SP/MS. Contestação. *Processo nº 0019890-16.2012.403.6100*, 7ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária - Seção Judiciária de São Paulo. Autor: Ministério Público Federal. Réus: União Federal e Banco Central do Brasil (BACEN). São Paulo, 23 de janeiro de 2013a. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/contestacao-agu-deus-seja-louvado.pdf>>. Acesso em: 20/05/2014.

\_\_\_\_\_. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2012*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília-DF, 27 jun. 2013b. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 20/05/2014.

BUARQUE, Cristovam. Basta de fingir. *O Globo*, São Paulo, 31 maio 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniao/basta-de-fingir-12671144>>. Acesso em: 3/06/2014.

CAMPOS, João. *Projeto de Decreto Legislativo nº 224/2011a*. Susta a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503973>>. Acesso em: 20/05/2014.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2011b*. Susta os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 e 178, que reconhece a entidade familiar da união entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=511719>>. Acesso em: 20/05/2014.

CARRARA, Sérgio. Sexualidade, religião e Estado laico. *CLAM*, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/artigos-resenhas/conteudo.asp?cod=33>>. Acesso em: 20/05/2014.

CARRASCO, Luis; LENHARO, Mariana. No ensino superior, 38% dos alunos não sabem ler e escreve plenamente. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,no-ensino-superior-38-dos-alunos-nao-sabem-ler-e-escrever-plenamente-imp-,901250>>. Acesso em: 20/05/2014.

CARREIRA, Denise. *Relatoria do Direito Humano à educação: missão educação e racismo no Brasil* (2010). Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, 2010. Disponível em: <[http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/321\\_Informe%20preliminar%20Miss%C3%A3o%20Intoler%C3%A2ncia%20Religiosa.pdf](http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/321_Informe%20preliminar%20Miss%C3%A3o%20Intoler%C3%A2ncia%20Religiosa.pdf)>. Acesso em: 20/05/2014.

CAULYT, Fernando. Religiões africanas são principal alvo da intolerância religiosa no Brasil. *DW Notícias*, 8 fev. 2013. Disponível em: <<http://dw.de/p/17YBe>>. Acesso em: 20/05/2014.

CICONELLO, Alexandre. O desafio de eliminar o racismo no Brasil: a nova institucionalidade no combate à desigualdade racial. *From Poverty to Power: How Active Citizens and Effective States Can Change the World*. S. l.: Oxfam International, 2008. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/Racismo%20-%20texto%20do%20Peck.pdf>>. Acesso em: 20/05/2014.

CIMIERI, Fabiana. Cristo vira palco para ato de grevistas do Ibama. *O Estado de São Paulo*, 10 jul. 2007. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/328877/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 20/05/2014.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. *Nota pública: bancadas evangélica e ruralista consolidam aliança no Congresso*, Brasília-DF, 11 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=675>>. Acesso em: 20/05/2014.

CONIC emite nota de repúdio à nomeação de Marco Feliciano para a CDHM. *CONIC*, Brasília-DF, 10 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.conic.org.br/cms/noticias/284-conic-emite-nota-de-repudio-a-nomeacao-de-marco-feliciano-para-a-cdhm>>. Acesso em: 20/05/2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. *Diário da Justiça*. Brasília-DF, 15 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ89\\_2013-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO](http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ89_2013-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO)>. Acesso em: 20/05/2014.

CONSTANCIO, Thaise. Terreiro de candomblé é incendiado na Baixada Fluminense. *O Estado de S. Paulo*, Rio de Janeiro, 27 jun. 2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,terreiro-de-candomble-e-incendiado-na-baixada-fluminense,1519654>>. Acesso em: 28/06/2014.

CUNHA, Christina Vital da. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

## AS INTERMITÊNCIAS DA LAICIDADE NO BRASIL: OS DESAFIOS EM FACE DO “FATO DO PLURALISMO” | 372

ENSINO religioso nas escolas públicas é questionado em ADI. *Supremo Tribunal Federal, Brasília - DF, 5 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=157373>>. Acesso em: 20/05/2014.*

EMMERICK, Rulian. As relações igreja/estado no direito constitucional brasileiro: um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Rev. Latinoamericana*, n. 5, p.144-172, 2010. Disponível em: <<http://www.uerj.br/publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/383/822>>. Acesso em: 20/05/2014.

FACCHINI, Regina. Sexualidade, sociedade e diferenças: refletindo sobre a discriminação e a violência contra LGBT no Brasil. In: PASSAMANI, Guilherme (Org.). *(Contra)pontos. Ensaios de gênero, sexualidade, diversidade sexual: o combate à homofobia*. Campo Grande, MS: UFMS, 2012.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. *Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente*. Curitiba: Juruá, 2006.

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da secularização: religião e razão*. São Paulo: Idéias & Letras, 2007.

HOLANDA, Tiago de. Religião causa discórdia em escola mineira. *Estado de Minas, Belo Horizonte, 4 abr. 2012. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna\\_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml)>. Acesso em: 20/05/2014.*

HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 33-80.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Quase metade da população com 25 anos ou mais não tem o fundamental completo. *UOL Notícias*, São Paulo, 19 dez. 2012. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/12/19/ibge-quase-metade-da-populacao-com-25-anos-ou-mais-nao-tem-o-fundamental-completo.htm>>. Acesso em: 20/05/2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA. Cai a confiança dos brasileiros nas instituições. 2 ago. 2013a. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/paginas/cai-a-confianca-dos-brasileiros-nas-instituicoes-.aspx>>. Acesso em: 20/05/2014.

KLIX, Tatiana. Taxa de analfabetismo funcional fica estagnada entre 2009 e 2011. *Último segundo*, São Paulo, 21 set. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-09-21/taxa-de-analfabetismo-funcional-fica-estagnada-entre-2009-e-2011.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

LÖWY, Michael. Dez teses sobre a ascensão da extrema direita europeia. *Folha de São Paulo*, Ilustríssima, São Paulo, 15 jun. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/06/1469890-dez-teses-sobre-a-ascensao-da-extrema-direita-europeia.shtml>>. Acesso em: 16/06/2014.

MACHADO, Maria das Dores Campos. A atuação dos evangélicos na política institucional e as ameaças às liberdades laicas no Brasil. In: LOREA, Roberto Arriada (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 145-157.

MACHADO, Jónatas. Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 113-162.

MADUEÑO, Denise. Câmara aprova aumento do salário de parlamentares. *O Estado de São Paulo*, Brasília-DF, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,camara-aprova-aumento-do-salario-de-parlamentares,654023>>. Acesso em: 20/05/2014.

MAGNO Malta: PLC 122 é como legalizar a pedofilia e o sadomasoquismo. *Gospel prime*, 27 fev. 2011. Disponível em: <<http://noticias.gospelprime.com.br/magno-malta-plc-122-e-como-legalizar-a-pedofilia-e-o-sadomasoquismo/>>. Acesso em: 20 maio 2014.

MANIFESTAÇÕES foram realizadas em 388 cidades do país. *UOL Notícias*, Brasília-DF, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2013/06/21/manifestacoes-foram-realizadas-em-388-cidades.htm>>. Acesso em: 20/05/2014.

MARTINS, Humberto. Liberdade religiosa e estado democrático de direito. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 96-111.

## AS INTERMITÊNCIAS DA LAICIDADE NO BRASIL: OS DESAFIOS EM FACE DO “FATO DO PLURALISMO” | 374

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. O direito internacional concordatário na ordem jurídica brasileira. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 251-270.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo G. Gonet. *Curso de direito constitucional*. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENESES, Rodrigo. Abraço de irmãos acaba em ataque homofóbico e morte na Bahia. *O Globo*, Salvador, 27 jun. 2012. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/abraco-de-irmaos-acaba-em-ataque-homofobico-morte-na-bahia-5330477>>. Acesso em: 20/05/2014.

MENINO de 8 anos é espancado até a morte pelo pai para 'andar como homem'. *O Estado de S. Paulo*, Rio de Janeiro, 5 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,menino-de-8-anos-e-espancado-ate-a-morte-pelo-pai-para-andar-como-homem,1137536,0.htm>>. Acesso em: 20/05/2014.

MILANEZ, Felipe. Em defesa das almas indígenas. *Carta Capital*, São Paulo, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-milanez/em-defesa-das-almas-indigenas-9424.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

MILITÃO, Eduardo; COSTA, Sylvio. Janot: metade do Congresso tem pendências criminais. *Congresso em foco*, 9 maio 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/janot-metade-do-congresso-tem-pendencias-criminais/>>. Acesso em: 20/05/2014.

MOTT, Luiz. Raízes Persistentes da Homofobia no Brasil. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Minorias Sexuais. Direitos e Preconceitos*. 1.ed. São Paulo: Ed. Consulex, 2012, p. 165-182. NERI, Marcelo Cortês (Coord.). *Nova mapa das religiões*. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. *Direitos sexuais de LGBTTT no Brasil: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2012.

OLIVEIRA, Arolde de. *Projeto de Decreto Legislativo nº 871/2013*. Susta os efeitos da Resolução nº 175, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que "dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo". Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=578114>>. Acesso em: 20/05/2014.

PINTO, Marcelo. Juiz recua em manifestações sobre religiões africanas, mas mantém decisão. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 21 maio 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-21/juiz-recua-manifestacoes-religioes-africanas-mantem-decisao>>. Acesso em: 20/05/2014.

322PREVIDELLI, Amanda. 13 tuítes polêmicos do pastor e deputado Marco Feliciano. *Exame - Info*. 12 mar. 2013. Disponível em: <<http://info.abril.com.br/noticias/internet/fotonoticias/13-tuites-polemicos-do-pastor-e-deputado-marco-feliciano.shtml>>. Acesso em: 20/05/2014.

PROCURADOR quer excluir frase religiosa de cédulas. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 12 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-nov-12/procurador-excluir-expressao-deus-seja-louzado-cedulas-real>>. Acesso em: 20/05/2014.

PROTESTOS pelo país têm 1,25 milhão de pessoas, um morto e confrontos. *Portal G1*, São Paulo, 21 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-tem-125-milhao-de-pessoas-um-morto-e-confrontos.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

RAWLS, J. *O liberalismo político*. Trad. de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.  
RELIGIOSOS, juristas e ongs divergem sobre união civil gay. *Agência Câmara de Notícias, Brasília - DF*, 12 maio 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/147752-RELIGIOSOS,-JURISTAS-E-ONGS-DIVERGEM-SOBRE-UNIAO-CIVIL-GAY.html>>. Acesso em: 20/05/2014.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. *A homossexualidade no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ROVER, Tadeu. Judiciário não pode excluir frase religiosa de cédulas. *Consultor Jurídico*, 25 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-25/justica-nao-excluir-expressao-religiosa-cedula-real-sentenca>>. Acesso em: 20/05/2014.

SANTOS, Gevanilda Gomes; SILVA, Maria Palmira da (Orgs.). *Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

SARDINHA, Edson. Em carta, líderes evangélicos cobram saída de Feliciano da CDH. *Congresso em foco*, Brasília-DF, 12 mar. 2013. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lideres-evangelicos-cobram-saida-de-feliciano-da-cdh/>>. Acesso em: 20/05/2014.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos tribunais e a laicidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 211-234.

## AS INTERMITÊNCIAS DA LAICIDADE NO BRASIL: OS DESAFIOS EM FACE DO “FATO DO PLURALISMO” | 376

323SORIANO, Aldir Guedes (Coord.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 211-234.

SARNEY, José. *Projeto de Lei do Senado nº 236/2012*. Reforma do Código Penal Brasileiro. 2012. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106404](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404)>. Acesso em: 20/05/2014.

SILVA, José Afonso da. *Comentário contextual à constituição*. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SORIANO, Aldir Guedes. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 163-209.

STECK, Juliana. Intolerância religiosa é crime de ódio e fere a dignidade. *Jornal do Senado, Brasília - DF*, 16 abr. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade/>>. Acesso em: 20/05/2014.

SUL 21. Bancada religiosa: a mais ausente, inexpressiva e processada. *Sul 21*, São Paulo, 4 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/bancada-religiosa-a-mais-ausente-inexpressiva-e-processada/>>. Acesso em: 20/05/2014.

SUPLICY, Marta. *Projeto de Lei nº 1.151/1995*. Altera as Leis nº 8.112, de 1990 e 6.815, de 1980. (Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>>. Acesso em: 15/04/2014

TAVARES, André Ramos. Religião e neutralidade do Estado. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SORIANO, Aldir Guedes (Coords.). *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 53-67.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. 1.ed. São Paulo: Editora Método, 2008.

VENTURI, Gustavo. *Diversidade sexual e homofobia no Brasil: intolerância e respeito às diferenças sexuais*. São Paulo, 12 fev. 2010. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/content/diversidade-sexual-e-homofobia-no-brasil-intolerancia-e-respeito-diferencas-sexuais>>. Acesso em: 20/05/2014.

324VIANA, Thiago G. A inefetividade da Lei Caó: uma tragédia anunciada? In: CRUZ, André Gonzalez (Org.). *Direito criminal contemporâneo*. Brasília: Editora Kiron, 2012a, p. 109-132.

\_\_\_\_\_. O racismo homofóbico e o PLC nº 122/2006: um olhar para além da *terrae brasilis*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DA ABEH, 1., Salvador: UFBA. *Anais...* Salvador, 2012b. Disponível em: <<http://abeh.org.br/index.php?option=comcontent&view=article&id=162&Itemid=96>>. Acesso em: 20/05/2014.

\_\_\_\_\_. A nossa pátria mãe tão distraída: a farra dos passaportes diplomáticos para líderes religiosos. *Atualidades do Direito*, 29 set. 2013. Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/thiagoviana/2013/02/20/a-nossa-patria-mae-tao-distraida-a-farra-dos-passaportes-diplomaticos-para-lideres-religiosos/>>. Acesso em: 20/05/2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

ZAMBRANO, Elizabeth. *O Direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006. 20/05/2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012: a cor dos homicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012.

ZAMBRANO, Elizabeth. *O Direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais*. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006.